

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 028/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

Fábio Persch, Prefeito Municipal de Bom Princípio/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sita a Avenida Guilherme Winter, 65, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, regendo-se também pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014 e legislação pertinente, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia **30 de março de 2021, às 09 h.**

01- DO OBJETO DA LICITAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

O objeto do presente edital é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PELA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), DO TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO, INCLUINDO SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET SEM FIO, DESTINADO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações contidas no Anexo VI, que acompanha o Edital.

02 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

03 SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 ADMINISTRACAO GERAL

04.122.0003.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 - RECURSO LIVRE (316)

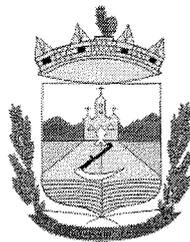
03 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante, que, devidamente identificado e credenciado nos moldes do **(anexo III)** deste Edital, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade ou outro documento equivalente.

3.3 - O documento para credenciamento **(anexo III)**, juntamente com a declaração que cumpre os requisitos de habilitação do edital **(anexo II)** deverão ser apresentados fora dos envelopes 01 e 02.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes a presente licitação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

3.6 – Os documentos discriminados no item 3, devem ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor desta administração. No caso de apresentação de cópia autenticada, a proponente obriga-se a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer momento que lhe for solicitado.

04 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A proposta de preços deverá ter a identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

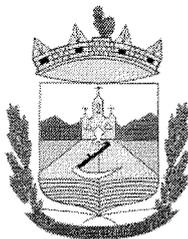
4.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do Envelope nº 01 – Proposta de Preços, conforme art. 6º Lei nº 10.520/2002;

4.2.2 – Preço mensal do item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

4.2.3 - Prazo de entrega conforme especificado no Edital.

4.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

4.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

4.7 - Somente será aceita proposta de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações –, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal).

05 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 - Documentos de Habilitação, os documentos discriminados no item 5.2, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor desta administração. No caso de apresentação de cópia autenticada, a proponente obriga-se a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer momento que lhe for solicitado.

5.1.1 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Município.

5.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor do município deverão se dirigir ao setor de licitações no mínimo, 30 minutos antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder a autenticação.

5.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

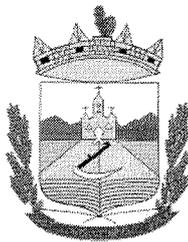
5.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº 02 na face externa, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

5.2 - Os proponentes deverão apresentar os documentos a seguir, em (01) uma via:

5.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

5.2.3 – Qualificação Técnica

a) Declaração de que a empresa licitante garante a cobertura nacional dos serviços de telefonia móvel, e, em especial, no mínimo 80% área urbana do Município de Bom Princípio/RS, conforme norma da Anatel.

5.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

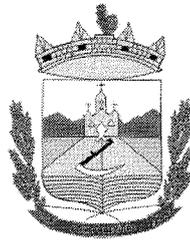
a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

5.2.5 - Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

5.3 - Todos os documentos constantes dos itens 5.2.1 a 5.2.5, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, ou publicação na imprensa local.

5.4- A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.5- A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 5.2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.6 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.7- Ocorrendo a situação prevista no item 5.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

5.8 - O benefício de que trata o item 5.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9 deste Edital.

5.10 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

5.11 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

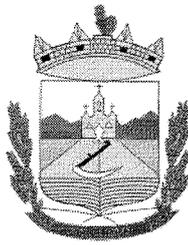
5.12- O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo, neste caso, vedada a inclusão e/ou substituição do documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.13- Caso algum dos documentos fiscais ou trabalhistas obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.14- Os documentos apresentados no credenciamento e ora exigidos ficam dispensados de reapresentação.

5.15- A apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos no presente edital são de caráter obrigatório e o seu descumprimento ensejará a inabilitação automática da licitante.

5.16- Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.17 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

06 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e entrega dos envelopes nº 01 e nº 02.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3 - Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, o representante legal credenciado apresentará nos moldes do **Anexo II** deste Edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital, sob pena de não-aceitação de sua proposta pelo pregoeiro.

6.4 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

6.5 - O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

6.6 - Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.5, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços por item, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

6.7 - No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

6.8 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

6.9 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista.

6.9.1 - Dada a palavra à licitante, esta disporá de 30 (trinta) segundos para apresentar nova proposta.

6.10 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.11 - O pregoeiro poderá, a seu critério no decorrer da etapa competitiva de lances estabelecer intervalo mínimo de redução.

6.12 - O desinteresse ou desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais, sendo que no



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

caso de desinteresse valerá o julgamento do valor da proposta escrita e no caso de desistência valerá o último lance ofertado.

6.13 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.14 - Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constante no presente edital.

6.15 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.16 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço global apresentado para cada item, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.17 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços globais mensais propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço global mensal.

6.18 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

6.19 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

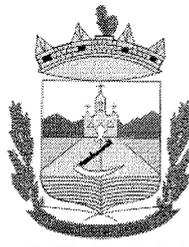
6.20 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

6.21 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

6.22 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

6.23 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.24 - Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias a contar da abertura do envelope proposta, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.24.1 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

6.24.2 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo. O deferimento do pedido de recurso importará a validação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.25 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

6.26 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

6.27 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

6.28 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

6.29 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.30 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

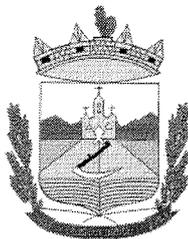
07 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, de acordo com a proposta, desde que atendidas as especificações constantes no Edital.

7.2 - O objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

7.4 - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

7.5 – Serão desclassificadas automaticamente as propostas que forem superiores a R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) mensais, sendo R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) por linha.

08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

8.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

09 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, e a seguir será emitida nota de empenho.

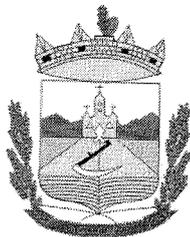
10 - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução do contrato, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

11 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 - O pagamento será efetuado até o dia 25 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de fatura de serviços correspondente e aprovação do responsável pela fiscalização dos serviços.

11.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório. É admitido que o CNPJ constante das notas fiscais seja referente a filial da licitante (podendo ser de outra Unidade Federativa) onde os serviços serão efetivamente prestados.

11.3 - Os preços dos serviços objeto desta licitação poderão ser reajustados após o período de 12 meses pelo índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

12 - DO CONTRATO

12.1 - Após a homologação do objeto, o proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, conforme art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A Contratada é responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

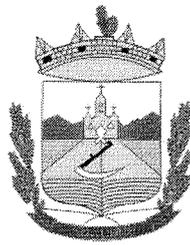
12.4 - A Contratada assume única e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

13 - DOS ANEXOS

13.1 - Fazem parte do presente PREGÃO PRESENCIAL:

13.1.1 - Anexo I - Contendo o modelo da proposta de preços;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- 13.1.2 - Anexo II - Contendo declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;
- 13.1.3 - Anexo III - Contendo o modelo de credenciamento;
- 13.1.4 - Anexo IV - Contendo o modelo de declaração negativa de emprego a menor;
- 13.1.5 - Anexo V - Contendo o modelo de Minuta de Contrato;
- 13.1.6 - ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

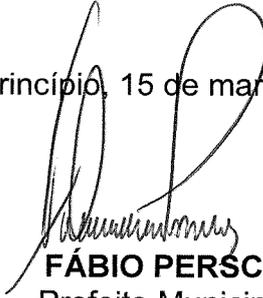
14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO PRESENCIAL.
- 14.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente PREGÃO PRESENCIAL.
- 14.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.4 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes.
- 14.5 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;
- 14.6 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- 14.7 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 14.8 - O Município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas por via postal ou fax, ou entregues em outro setor que não seja o especificado no preâmbulo deste edital.
- 14.9 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 14.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Guilherme Winter, 65, em horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 17h30min, de segunda-feira a quinta-feira e das 07h às 13h em sextas-feiras, ou através do e-mail contratos@bomprincípio.rs.gov.br, ou site www.bomprincípio.rs.gov.br.
- 14.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.



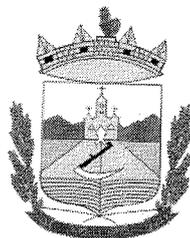
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 15 de março de 2021.


FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.
Em ___/___/_____.

Departamento Jurídico



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCR. ESTADUAL: _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (COM CPF)

FONE: _____

E-mail: _____

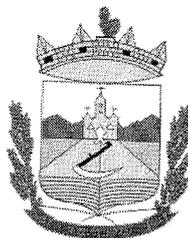
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PELA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), DO TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO, INCLUINDO SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET SEM FIO, DESTINADO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	R\$

VALOR DA PROPOSTA: R\$ _____ (por extenso) por mês.

_____, _____ de _____ de 2021.
(local e data)

Proposta válida por 60 dias.

Assinatura da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

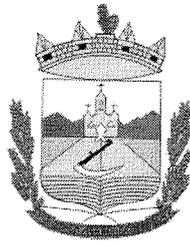
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na
Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____,
declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no
presente edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021**, nos termos do art. 4º, VII da Lei
nº 10.520/2002.

_____, _____ de _____ de 2021.
(local e data)

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

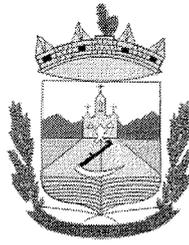
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do Pregão Presencial Nº 022/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2021.
(local e data)

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

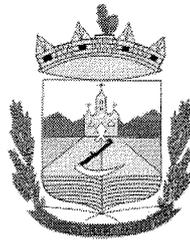
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2021.
(local e data)

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO "V"
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, município de _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PELA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), DO TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO, INCLUINDO SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET SEM FIO, DESTINADO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

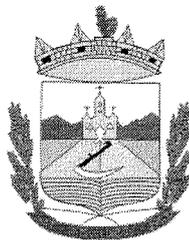
CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 022/2021, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação os serviços abaixo discriminados:

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ _____. Os pagamentos serão sempre em quintas-feiras, de acordo com o fornecimento dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, a ser conferida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para conclusão das instalações dos equipamentos necessários para iniciar a prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. No entanto, as cobranças mensais deverão ocorrer somente após 30 dias de pleno funcionamento do serviço licitado, atestado pelo setor responsável.

Este contrato terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 ADMINISTRACAO GERAL

04.122.0003.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 - RECURSO LIVRE

Recurso: 1 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial **022/2021** e será regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este contrato for omissivo.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

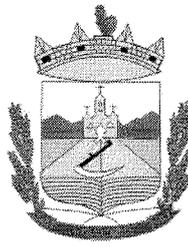
Do CONTRATANTE:

- solicitar a entrega dos serviços licitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- fiscalizar o recebimento dos serviços licitados;
- fornecer e fiscalizar a planilha de controle de fornecimento, fornecida para preenchimento pela Contratada, conforme previsto no edital, no contrato e nos anexos;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais.

- Disponibilizar um sistema (software de gestão) via WEB, em tempo real, para controle das linhas, por intermédio dos Gestores do Contrato, ferramenta que permite efetuar a

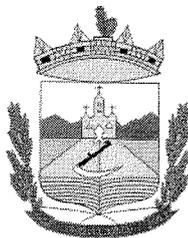


MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

gestão e controle dos celulares, com acesso para configuração e gerenciamento pela Internet.

- Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os das subcontratadas ou consorciadas. Junto a esta deverá fornecer, mensalmente à Contratante, as faturas, por meio impresso ou digital, contendo detalhamento individual de cada linha, demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato e identificando os serviços efetivamente utilizados.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso.
- Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pela Contratante.
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.
- Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.
- Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a Contratante.
- Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Contratante. A Contratada assegurará à Contratante o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos da Contratante, informando à Contratante, sempre que estes forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços contratado.
- Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- Disponibilizar à Contratante um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado, específico a grandes contas. Manter canais de comunicação com a Contratante e avisar previamente quaisquer alterações no mesmo.
- Providenciar imediatamente o serviço de bloqueio de número, sem qualquer ônus extra para a Contratante.
- Possibilitar ao usuário do SMP contratado, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço em redes de outras operadoras, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária todas as despesas relativas pelo uso do sistema pessoal *roaming*.
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as

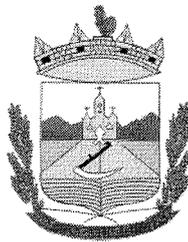


MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

- Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da Contratante.
- Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Não veicular, sem prévia autorização da Contratante, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto da contratação.
- Credenciar por escrito, junto à Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão, principalmente em relação à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação.
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de subcontratada, ou de qualquer dos seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelos servidores credenciados pela Contratante como responsáveis pela Gestão do Contrato, ou indicados por integrante do Grupo de Gestão. A indicação deverá ser formal, ficando documentada no processo administrativo de contratação.
- Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.
- Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução de serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

- Possibilitar a CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

III - executar os serviços com imperícia técnica;

IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

V - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 24 horas;

VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

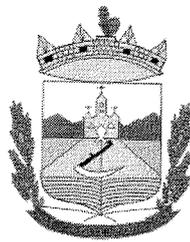
VII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e os serviços serão fiscalizados por servidor desta Secretaria:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com suas especificações;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

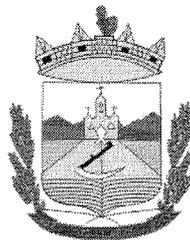
Bom Princípio, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

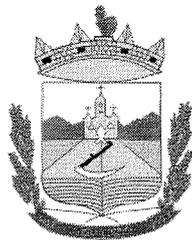
1. OBJETO

Contratação de empresa autorizada pela ANATEL para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) do tipo corporativo, pós-pago, incluindo serviços de acesso à Internet sem fio. Para a prestação dos serviços objeto desta licitação, a Contratada poderá, se necessário, subcontratar, conveniar-se ou associar-se de qualquer forma a outras empresas, em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Os tipos de comunicação a serem objeto desta licitação, estão a seguir discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE DE LINHAS
1	Serviço de telefonia móvel e comunicação de dados (Internet) com os seguintes serviços: 1. Assinatura do Plano Básico de Serviços; 2. Tarifa-zero intragrupo; 3. Pacote de dados 3 GB mensal; 4. Envio de SMS; 5. VC1 Móvel/Móvel própria Prestadora; 6. VC1 Móvel/Móvel outra Prestadora; 7. VC1 Móvel/Fixo; 8. VC2 Móvel/Móvel própria Prestadora; 9. VC2 Móvel/Móvel outra Prestadora; 10. VC2 Móvel/Fixo; 11. VC3 Móvel/Móvel própria Prestadora; 12. VC3 Móvel/Móvel outra Prestadora; 13. VC3 Móvel/Fixo; 14. Adicional de Chamada 1; 15. Adicional de Chamada 2; 16. Deslocamento 1; 17. Deslocamento 2;	Acessos (linhas)	30

2. COBERTURA OBRIGATÓRIA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

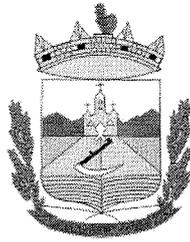
A Contratada deverá garantir a cobertura nacional dos serviços de telefonia móvel, e, em especial, no mínimo 80% da área urbana do Município de Bom Princípio/RS, conforme norma da Anatel.

3. MOTIVAÇÃO

Atender às necessidades da Administração Municipal de Bom Princípio, quanto à comunicação de voz e dados, no que tange aos serviços prestados por autorização da ANATEL, por meio de operadoras de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, visando permitir o desempenho de suas atividades de forma rápida, segura e eficiente, com custo adequado ao serviço utilizado em modicidade, eficácia e qualidade.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários do SMP.
- 4.2. TARIFA ZERO INTRAGRUPO – Tarifa mensal paga por linha, pela qual a empresa poderá falar com todos os outros telefones celulares do grupo, em ligações VC, com custo zero.
- 4.3. PACOTE DE DADOS – serviço através do qual se pode, por meio de terminais específicos, navegar na Internet através de tecnologia 4G LTE, com velocidades mínimas de download de 5 Mbps e upload de 500 Kbps.
- 4.4 ENVIO DE SMS – serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular.
- 4.5. VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Valor de comunicação relativo a chamadas destinadas à Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.
- 4.6. VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 (VC2) – Valor de comunicação relativo a chamadas de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada em *roaming* distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.
- 4.7. VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 (VC3) – Valor de comunicação relativo a chamadas de longa distância nacional (LDN) entre áreas de registro de origem ou visitada em *roaming* distintas, identificadas por código nacional com primeiro dígito diferentes, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

4.8. ADICIONAL DE CHAMADA (AD) – Valor fixo por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade, sendo: AD1 - para chamadas recebidas/originadas fora da Área de Mobilidade do assinante e dentro da Área de Concessão da operadora SMP; AD2 - para chamadas recebidas/originadas fora da Área de Concessão da operadora SMP.

4.9. DESLOCAMENTO (DSL) – Valor cobrado por minuto de chamada recebida quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade, sendo DSL1: chamada fora da área de registro do assinante; DSL2: chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

5.1. Chamadas VC1, VC2 e VC3 deverão ser ilimitadas (sem custo adicional) para todo o Brasil.

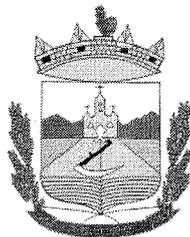
5.2. O serviço de mensagem de texto (SMS) deverá ser ilimitado (sem custo adicional) para qualquer operadora.

5.3. Para cada uma das linhas deverá ser fornecido, sem cobrança adicional, 01 (um) cartão SIM (Subscriber Identity Module), no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

5.4. Todas as linhas, em quaisquer casos, deverão ser disponibilizadas com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela Contratante, independentemente da operadora contratada, ou seja, será exercida a facilidade denominada “portabilidade” caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá a Contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável.

5.5. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas incidentes para o cumprimento do objeto da licitação, em especial os seguintes serviços: Habilitação; Assinatura de Caixa Postal; Chamada em espera; Bloqueio a pedido; Bloqueio por extravio, perda ou roubo; Identificação de chamada; Siga-me para mesma operadora.

5.6. Providenciar, mediante solicitação da Contratante, a troca dos cartões SIM em uso, caso os mesmos venham a apresentar defeitos ou incompatibilidades tecnológicas. Nesse caso, as linhas móveis devem permanecer com o mesmo número e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.7. O serviço de acesso à Internet deverá ser composto de um pacote de dados para consumo de 3 GB, com velocidades de download de 5 Mbps e upload de 500 Kbps, dentro da franquia, conforme padrão Anatel, sendo permitido a redução da velocidade após o consumo, sem cobrança de adicional de provedor de acesso. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, nenhum adicional deverá ser cobrado.

5.8. Caso o pacote de dados contratado sofra comercialmente alteração para uma velocidade maior, esta deverá ser automaticamente disponibilizada, sem ônus extra, à Contratante. A obrigação de disponibilizar sistemas mais novos e de maior capacidade não poderá ensejar alteração nos custos dos pacotes e quaisquer limitações.

5.9. Caso a prestadora venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

5.10. Ressalta-se o direito da Contratante de contratar outra(s) operadoras para a prestação de serviços não disponibilizados pela Contratada, não contemplados por esta licitação, ou que venham a ser providos pela Contratada com deficiências no todo, em parte, ou em determinadas áreas.

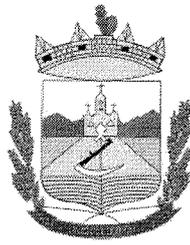
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais.

6.2. Disponibilizar um sistema (software de gestão) via WEB, em tempo real, para controle das linhas, por intermédio dos Gestores do Contrato, ferramenta que permite efetuar a gestão e controle dos celulares, com acesso para configuração e gerenciamento pela Internet.

6.3. Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os das subcontratadas ou consorciadas. Junto a esta deverá fornecer, mensalmente à Contratante, as faturas, por meio impresso ou digital, contendo detalhamento individual de cada linha, demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato e identificando os serviços efetivamente utilizados.

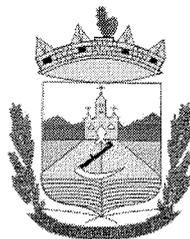
6.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

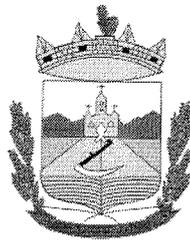
- 6.5. Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pela Contratante.
- 6.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.
- 6.7. Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.
- 6.8. Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a Contratante.
- 6.9. Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Contratante. A Contratada assegurará à Contratante o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos da Contratante, informando à Contratante, sempre que estes forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços contratado.
- 6.10. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 6.11. Disponibilizar à Contratante um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado, específico a grandes contas. Manter canais de comunicação com a Contratante e avisar previamente quaisquer alterações no mesmo.
- 6.12. Providenciar imediatamente o serviço de bloqueio de número, sem qualquer ônus extra para a Contratante.
- 6.13. Possibilitar ao usuário do SMP contratado, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço em redes de outras operadoras, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária todas as despesas relativas pelo uso do sistema pessoal *roaming*.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- 6.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 6.15. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da Contratante.
- 6.16. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.17. Não veicular, sem prévia autorização da Contratante, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto da contratação.
- 6.18. Credenciar por escrito, junto à Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão, principalmente em relação à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.19. Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação.
- 6.20. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de subcontratada, ou de qualquer dos seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 6.21. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 6.22. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelos servidores credenciados pela Contratante como responsáveis pela Gestão do Contrato, ou indicados por integrante do Grupo de Gestão. A indicação deverá ser formal, ficando documentada no processo administrativo de contratação.
- 6.23. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.
- 6.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- 6.25. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução de serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.26. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 6.27. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 6.28. Possibilitar a CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante se compromete a efetuar mensalmente, à Contratada, o pagamento pelos serviços prestados, após a atestação dos mesmos pelos gestores do contrato.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de profissionais indicados pela Contratante, em relação a aspectos técnicos.
- 7.3. Permitir acesso dos empregados da Contratada a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.5. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 7.6. Participar de reuniões, objetivando o adequado cumprimento deste Contrato, registrando as solicitações de providências que se façam necessárias para tanto.
- 7.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser vantajosos para a Administração da Contratante.
- 7.8. Exigir a documentação que permita à Contratante o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

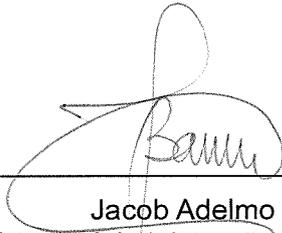
7.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos.

7.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

7.11. Tornar disponíveis instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

8. GESTÃO DO CONTRATO

No âmbito do Município de Bom Princípio/RS, a gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio da servidora Grasielle Fetter, no telefone 51 3634 8100, podendo ser transferida a outros servidores, a critério da Contratante e nas condições deste Termo de Referência – formalização dentro do processo administrativo.



Jacob Adelmo Baumgratz
Secretário de Administração e Finanças